



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLE Nº 33/2025

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 10/09/2025

Nº ORIGEM: 37/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 6.381, de 28 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente médicos generalistas 40 horas a fim de suprir vagas existentes e não preenchidas pelo Programa Mais Médicos nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF do Município.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

11/09/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

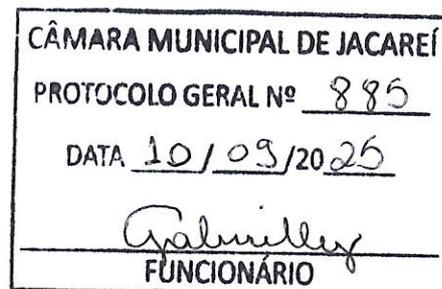
11/09/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 22/09/2025).



Ofício nº 426 /2025 – GP

Jacareí, 08 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Luís Santos  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei n.º 37/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei n.º 37/2025** – Altera a Lei nº 6.381, de 28 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente médicos generalistas 40 horas a fim de suprir vagas existentes e não preenchidas pelo Programa Mais Médicos nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF do Município.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 37, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 6.381, de 28 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente médicos generalistas 40 horas a fim de suprir vagas existentes e não preenchidas pelo Programa Mais Médicos nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 6.381, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. As remunerações previstas neste artigo não seguirão o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município.

(...)

Art. 4º A quantidade de contratações corresponderá à diferença entre o total de vagas disponibilizadas pelo Programa Mais Médicos e o total de vagas efetivamente preenchidas

Parágrafo único. O limite máximo de contratação de médicos será aquele definido pelo número de equipes disponibilizadas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos.”



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the name 'Celso Florêncio de Souza'.



**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 6.381, de 28 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente médicos generalistas 40 horas a fim de suprir vagas existentes e não preenchidas pelo Programa Mais Médicos nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF do Município.

O Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 6.381, de 28 de abril de 2021, que autoriza a contratação temporária de 44 médicos generalistas para complementar as Equipes de Saúde da Família (ESF) do Município, especificamente quando as vagas não forem preenchidas pelo Programa Mais Médicos e, também, adicionar um parágrafo único ao artigo 2º, esclarecendo que a remuneração desses profissionais contratados temporariamente seguirá os parâmetros definidos pelo Programa Federal Mais Médicos, e não o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município.

A fixação original de 44 vagas médicas, prevista no artigo 4º da Lei nº 6.381/2021, ocorreu em um contexto demográfico e sanitário diferente e decorria do fato que o Município contava com 44 Equipes de Saúde da Família (ESF) na época, essa restrição permitia a contratação temporária de profissionais apenas para suprir a ausência das vagas não preenchidas pelo Programa Mais Médicos, garantindo a formação completa dessas equipes específicas. No entanto, o cenário atual é dinâmico, houve um crescimento populacional e conseqüente aumento da demanda assistencial, o que exige a ampliação da estrutura da Atenção Básica para cumprir os deveres constitucionais da saúde pública.

Desta maneira, o número de ESF já se expandiu e a expectativa é de crescimento contínuo, visando ao aperfeiçoamento da estrutura da Atenção Básica. Manter o limite fixo de 44 médicos, portanto, geraria prejuízos significativos ao acesso e à qualidade do atendimento à saúde da população, além de comprometer a regularidade do financiamento federal, o que configuraria uma violação direta aos princípios constitucionais da eficiência e da dignidade da pessoa humana.

Atualmente, o Município pretende ampliar as equipes da ESF para atender, em média, 273.832 usuários. De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB),



cada equipe deve atender de 2.000 a 3.000 pessoas. Assim, é essencial ampliar o número de equipes para garantir a integralidade, a equidade e a continuidade do cuidado.

Desse modo, propõe-se uma limitação para as contratações que seja vinculada ao número real e variável de ESF existentes no Município, sem a menção a uma quantidade exata, reconhecendo a natureza crescente e adaptável da rede de saúde.

Desta maneira, a alteração do dispositivo permitirá ao Município contratar médicos para preencher as vagas disponibilizadas pelo Programa Mais Médicos e que por algum motivo, não foram preenchidas. A título de exemplo, se o programa federal ofereceu 70 vagas, mas só conseguiu preencher 20 dessas vagas, o Município fica autorizado a contratar até 50 médicos restantes para garantir que todas as vagas das ESF sejam preenchidas, retirando a limitação de 44 contratações imposta pela Lei atual, garantindo que a população não fique sem atendimento adequado e assegurando a cobertura contínua à população atendida pela Atenção Primária à Saúde.

Ademais, cumpre informar que a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 condiciona a habilitação das equipes e o recebimento de incentivos federais ao cumprimento dos parâmetros do número de pessoas vinculadas por equipe, considerado o porte populacional dos municípios e à composição completa das equipes. A limitação vigente poderá comprometer o repasse de recursos federais, além de impactar negativamente na qualidade do atendimento prestado à população.

A presente proposta, portanto, apresenta-se como medida legal, proporcional e necessária para assegurar o adequado funcionamento das equipes da ESF, estando alinhada com os compromissos do Município frente à Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere ao fortalecimento dos sistemas de saúde e à promoção do bem-estar para todos.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:





Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2025.

**CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Jacareí



## DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto nos arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 37/2025 que “Altera a Lei nº 6.381, de 28 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente médicos generalistas 40 horas a fim de suprir vagas existentes e não preenchidas pelo Programa Mais Médicos nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF do Município.”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Informo também que a ausência do Impacto Orçamentário se dá em razão da impossibilidade de mensurar/prever a quantidade de profissionais médicos que haverá necessidade de contratar, visto que tal quantidade é atrelada a diferença de vagas disponibilizadas, mas não preenchidas pelo programa federal Mais Médicos.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 25 de agosto de 2025.

AGUIDA ELENA  
BERGAMO FERNANDES  
CAMBAUVA:0262139685  
2

Assinado digitalmente por AGUIDA ELENA BERGAMO  
FERNANDES CAMBAUVA:0262139685  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=  
0156428000175, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF-A3, OU=(em branco), CN=  
AGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES  
CAMBAUVA:0262139685  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2025.08.26 08:50:51-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**AGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES CAMBAUVA**  
Secretária de Saúde de Jacareí